



Estado do Tocantins
Gabinete do Vereador Denes Teixeira

PROJETO DE LEI Nº 042/2012, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>603/2012</u>	
DATA	03 DEZ. 2012
HORAS	12:00
	
Carimbo/Assinatura	

"DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PROFESSORES NOS CINEMAS, TEATROS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE GURUPI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos professores o benefício de pagamento da metade do valor cobrado nos cinemas, teatros, casa de shows, estádios de futebol, parques agropecuários, shows, espetáculos circenses, eventos culturais e similares no Município de Gurupi - TO.

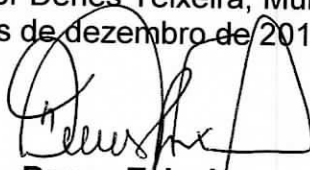
Art. 2º - O acesso dos professores e dos assistentes administrativos nos estabelecimentos abrangidos por esta lei será feito mediante a apresentação da carteira funcional, emitida pelo órgão de lotação de cada servidor público ou por entidades ligadas a educação, devidamente documentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O benefício da diminuição do valor do ingresso (entrada) em 50% (cinquenta por cento) aplica-se a todos os eventos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2012, de autoria do Vereador **DENES TEIXEIRA** (nos termos da Lei nº. 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Vereador Denes Teixeira, Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2012.


Denes Teixeira
Vereador



Estado do Tocantins
Gabinete do Vereador Denes Teixeira

JUSTIFICATIVA

A educação é a porta para o desenvolvimento de uma sociedade, pelo qual se deve fomentar e valorizar os profissionais que dedicam a sua prestação.

Nada mais justo que estender um privilégio assegurado aos estudantes, qual seja, o pagamento do valor de meia entrada em eventos culturais, aos principais responsáveis pelo impulso e instigação do acesso à arte. Seria uma espécie de complementariedade à educação, pois considerar-se-ia uma quebra na cadeia natural, não incentivar quem trabalha cotidianamente pela promoção da arte e cultura.

Quanto mais o professor tem este acesso, mais difunde essa prática aos alunos, irrigando assim a sociedade de bons costumes, necessários para o seu desenvolvimento.

O professor é responsável pela construção do conhecimento, assumindo o papel de promotor, orientador, mediador, motivador e gestor da aprendizagem, surgindo como fonte de inspiração para os educandos.

Assim, busca-se com esta lei, incentivar e principalmente valorizar os profissionais da educação, responsáveis pela construção da sociedade, pelo qual refletirá positivamente para a coletividade em um todo.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Denes Teixeira, Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro de 2012.


DENES TEIXEIRA
Vereador